

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SÃO PAULO
FUTEBOL CLUBE MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA**

Sr. Presidente, em conformidade ao requerimento protocolado em 21/05/2018 às 18h14min, com fulcro no art. 63, item "b" do Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube, vimos sugerir o texto abaixo, a ser votado caso a nova redação do art. 57 proposta no requerimento protocolado em 02/04/2018 às 20h20min seja aprovada:

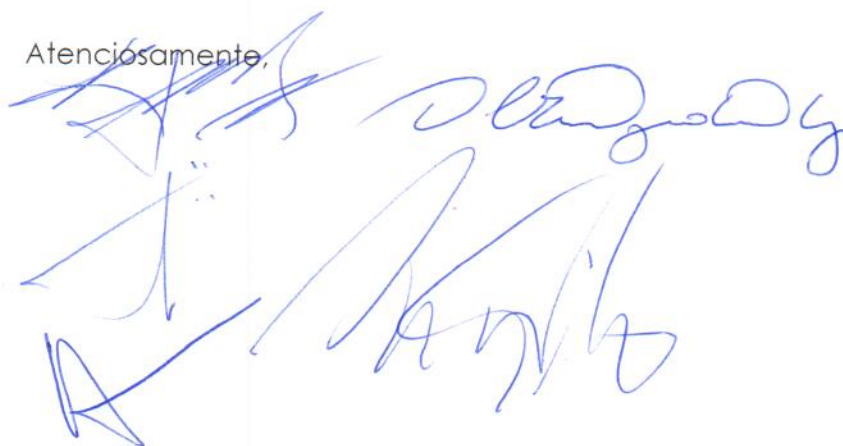
INCLUSÃO DO § 4º DO ART. 165 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ESTATUTO

Art. 165 (...)

§4º Diante da aprovação da nova redação do art. 57 deste Estatuto, exclusivamente os Conselheiros que nesta data já estejam ocupando cargo remunerado, de qualquer natureza no São Paulo Futebol Clube, deverão optar em 02/04/2020 por deixar os respectivos cargos ou se submeterão a perda imediata dos seus cargos de Conselheiros, mesmo que vitalícios; Aqueles que permanecerem nos respectivos cargos não poderão concorrer a um mandato de conselheiro, na eleição de dezembro de 2.020, bem como em eventual indicação para Conselheiro Vitalício até dezembro de 2.020.

São Paulo, 25 de maio de 2.018.

Atenciosamente,

The block contains several handwritten signatures in blue ink. The most prominent one is a large, stylized signature that appears to be 'Marcelo Pupo Barboza'. Below it, there are several other signatures, some of which are less legible but appear to be initials or names of other individuals.